

Lei n.º 515/64

Dispõe sobre um empréstimo no valor de Cr\$ 13.470.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Kali Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal decretou e éle promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º) Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 13.470.000,00- (Treze milhões, quatrocentos e setenta mil e quarenta cruzeiros)

destinado, parte constituída de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros) à ampliação da rede de esgotos e sanitários na Sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado e R\$ 3.490.040,00 (Três milhões quatrocentos e setenta mil e quarenta cruzeiros) ao custeio da taxa de expediente, instituída pela resolução CESP-C-a-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo geral, digo, especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela "Quilic", vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo

b) Juros de 12% (Doze por cento) ao ano, contados sobre as impetâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta do pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) Garantia de rendas provenientes das taxas de execução dos serviços de esgotos e sanitários e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo, (50%) cinquenta por cento da quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União

d) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.^o - De lras orçamentárias consignação verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais

Artigo 4.^o Para o efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do art. 3.^o, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução dos serviços de esgotos e sanitários que passarão a ser arrecadadas na forma dos parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de esgotos e sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando-se a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes eapurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para a satisfação das prestações mensais de juros e de amortizações de capital e juros no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1.^o Fica criado o acréscimo da taxa de execução dos serviços de Esgotos e Sanitários no município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na tabela dos imóveis servidos pela rede de esgotos e sanitários.

§ 2.^o O acréscimo da Taxa de execução dos serviços, deverá ser regulado em toda por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o credimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei e não poderá ser inferior a Cr\$ 4.40 (Quatrocruzados e quarenta centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5.^o A Taxa média mensal remuneratória do serviço de utilização

da rede de esgotos e sanitários a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no máximo até que os serviços estejam postos em funcionamento, não podendo atingir a valor inferior ao necessário para ocorrer à manutenção, inclusive ao resgate dos empréstimos anteriormente contraídos com a C.E.S.P. aos 21.10.60 e 28.12.61. mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6.º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", partes média e final do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da quota de imposto de consumo, digo, da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o art. 15.º, 54.º da Constituição Federal e para o recebimento da quota de imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município, o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7.º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observando-se as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo-se às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8.º) Fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial de Cr\$ 800.000.00 (Oitocentas mil cruzeiros) com vigência de

4 (quatro) meses, para escorrer às despesas de escrituro e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizada pelo artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo

§ Único O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artigo 9º Fica igualmente aberto na contadaria municipal um crédito especial de Cr\$ 13.470.040,00 (Treze milhões quatrocentos e setenta mil e quarenta cruzeiros) com vigência de três (3) anos a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado por esta lei.

§ 1º O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de esgotos e sanitários e no custeio da taxa de expediente, nos termos do artigo primeiro desta lei.

§ 2º O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada no artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Repentini, 15 de Setembro de 1964.

Ass. Helio Macconi - O. Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Luiz Paulo de Souza - Secretário